



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.979 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de sanções para prática de fraude na comprovação da vacina contra COVID-19.

Autores: Vereadores Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO,
Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA, e
Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A prática de fraude, ou sua tentativa, na comprovação de vacinação contra o Coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito da cidade de Nova Iguaçu, poderá acarretar as seguintes sanções:

I – multa equivalente a 80 (oitenta) UFINIG's (Unidades Fiscais de Nova Iguaçu) ao beneficiado pela fraude;

II – instauração de processo administrativo disciplinar se a infração for cometida ou facilitada por servidor público municipal, seja ele efetivo ou comissionado;

III – imediato desligamento do servidor contratado temporariamente, depois de apuração do órgão competente e constatação da fraude ou de sua tentativa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se fraude qualquer ato executado de forma a burlar regulamentos administrativos ou instruções expedidas pela autoridade sanitária responsável.

Art. 2º Fica autorizado o órgão responsável pela aplicação da sanção prevista nesta Lei a informar às autoridades competentes, quando couber, do possível cometimento do crime de falsificação de documento público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 24 de novembro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 25/11/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>